

EDITAL N.º 01/2016

Atualização dos valores das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião

JOSÉ FERNANDO DA SILVA PIO, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Gavião: -----

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 56.º, anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a atualização dos valores das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião aprovadas na reunião de 20 de janeiro de 2016, são as constantes do documento anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Gavião, 26 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,



(José Fernando da Silva Pio)

INFORMAÇÃO DO DIRIGENTE	DESPACHO
<p><i>Come cada.</i> <i>À Sr. Presidente.</i></p> <p><u>1601/20</u> O Chefe da DOSU</p>	<p><i>À REUNIÃO</i></p> <p><u>20.01.16</u> O Presidente da Câmara Municipal</p>


ASSUNTO: ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Para cumprimento do previsto no artigo 6º do Regulamento acima citado o valor da inflação para 2015 é de 0,5 %.

Segue em anexo a tabela de taxas actualizada.
A deliberação de aprovação da presente actualização deverá ser publicada em editais nos termos do n.º1 do artigo 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Gavião, 20 de janeiro de 2016

A Arquitecta,



CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO
PRESENTE EM REUNIÃO DE 20/01/16
DELIBERAÇÃO: Nº 23
provado por unanimidade
O PRESIDENTE



13 de janeiro de 2016

Índice de Preços no Consumidor Dezembro de 2015

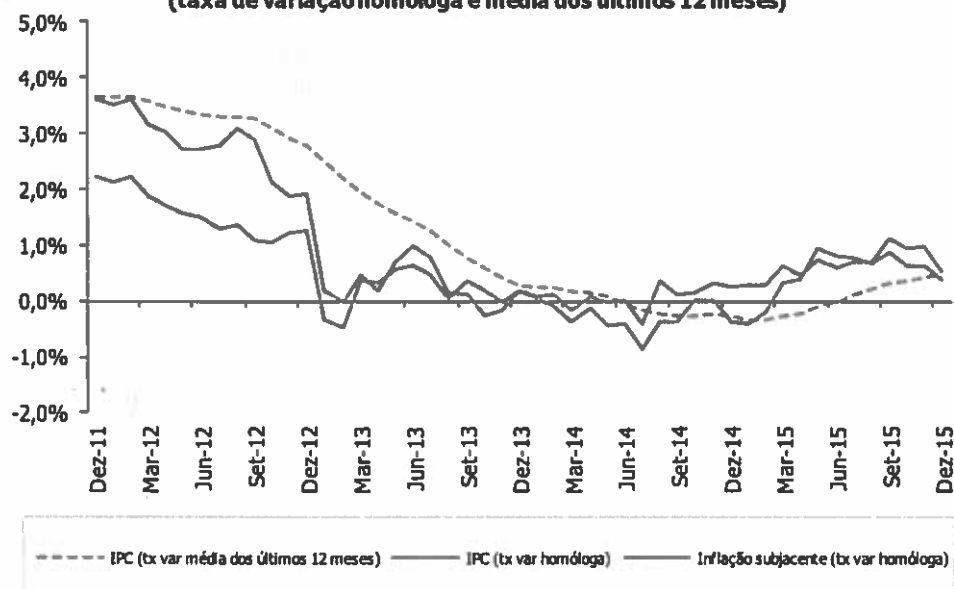
A taxa de variação média do IPC foi 0,5% em 2015 e a taxa de variação homóloga situou-se em 0,4% em dezembro

Em 2015, o Índice de Preços no Consumidor (IPC) registou uma taxa de variação média de 0,5% (-0,3% no ano anterior). Excluindo do IPC a energia e os bens alimentares não transformados, a taxa de variação média passou de 0,1% em 2014 para 0,7% em 2015.

Em dezembro de 2015, o IPC registou uma variação homóloga de 0,4%, taxa inferior à observada em novembro (0,6%). Excluindo do IPC a energia e os bens alimentares não transformados, a variação homóloga foi 0,5% (1,0% no mês anterior). Comparativamente com o mês anterior, o IPC apresentou uma variação de -0,3% em dezembro (-0,2% e 0,0% no mês anterior e em dezembro de 2014, respetivamente).

O Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) português registou uma taxa de variação média de 0,5% em 2015 (-0,2% no ano anterior). A taxa de variação homóloga situou-se em 0,3% em dezembro, inferior em 0,3 pontos percentuais (p.p.) à observada em novembro de 2015 e superior em 0,1 p.p. à estimada pelo Eurostat para a área do Euro. A taxa de variação mensal do IHPC foi -0,3%.

Graf. 1 - Índices de preços no consumidor e de inflação subjacente
(taxa de variação homóloga e média dos últimos 12 meses)



Mapa VII - Calculo das Taxas

Código	Descrição	Divisão Afecta	Valor Resultante
	TÍTULO I		- €
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇAS		- €
			- €
			- €
	CAPÍTULO I		- €
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		- €
			- €
	Artigo 1.º		- €
	Prestação de Serviços e concessão de documentos		- €
			- €
1-	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) - cada	B	33,63 €
2-	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	B	16,40 €
3-	Autos ou termos de qualquer espécie - cada	B	16,40 €
4-	Certidões ou fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		- €
	4.1 - Não excedendo uma lauda ou face - cada	B	1,64 €
	4.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		- €
	a) Formato A3	B	1,64 €
	b) Formato superiores a A3	B	4,91 €
	4.3 - Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto em busca	B	2,45 €
5-	Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais - cada	B	37,73 €
6-	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar	B	16,40 €
7-	Fotocópias não autenticadas - Por cada face de:		- €
	7.1 - Documentos fornecidos pelos particulares		- €
	a) Formato A4	B	0,32 €
	b) Formato A3	B	0,65 €
	7.2 - Documentos existentes na Câmara Municipal	B	0,81 €
8-	Emissão de horário de estabelecimento (funcionamento)	B	4,91 €
			- €
	Artigo 2.º		- €
			- €
1-	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devida ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro		- €
			- €
			- €
	CAPÍTULO II		- €
	CEMITÉRIOS		- €
			- €
			- €
	Artigo 3.º		- €
	Inumação em covais		- €
			- €
1-	Sepulturas temporárias - cada	B	13,94 €
2-	Sepulturas perpetuas:		- €
	2.1 - Cada - madeira	B	13,94 €
	2.2 - Cada - zinco	B	34,44 €
			- €
	Artigo 4.º		- €
	Inumação em Jazigos		- €
			- €
1-	Particulares - cada	B	34,44 €

Mapa VII - Calculo das Taxas

		- €
	Artigo 5.º	- €
	Exumação	- €
		- €
1-	Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	B 13,94 €
		- €
	Artigo 6.º	- €
	Concessão de terrenos	- €
		- €
1-	Para sepulturas perpetuas	B 929,41 €
2-	Para jazigo:	- €
2.1-	Os primeiros dois metros quadrados	B 2.474,08 €
2.2-	Cada metro quadrado ou fracção a mais	B 929,41 €
3-	Gavetões	B 34,44 €
4-	Talhão dos ex-combatentes	B - €
		- €
	Artigo 7.º	- €
	Serviços Diversos	- €
		- €
1-	Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:	- €
1.1-	Ossadas;	B 16,40 €
2-	Averbamento	- €
2.1-	Jazigo	B 6,97 €
2.2-	Sepultura Perpetua	B 6,56 €
2.3-	Averbamento de Transmissões para Pessoas Diferentes	- €
a)	Para Jazigos	B 680,19 €
b)	Para Sepulturas Perpétuas	B 172,97 €
		- €
	Artigo 8.º	- €
	(revogado)	- €
		- €
	Artigo 9.º	- €
	Obras em jazigos e sepulturas perpetuas	- €
		- €
1-	Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II - Operações Urbanísticas	- €
		- €
		- €
	CAPÍTULO III	- €
	HIGIENE E SALUBRIDADE	- €
		- €
		- €
	Artigo 10.º	- €
	Licenças	- €
		- €
1-	Averbamento em alvará de licenciamento sanitário, do nome do seu novo proprietário	B 24,61 €
2-	Emissão de 2ª via de alvará	B 12,30 €
		- €
	Artigo 11.º	- €
	Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos	- €
		- €
1-	Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara Municipal	D 339,19 €
		- €
		- €
	CAPÍTULO IV	- €
	OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PUBLICOS	- €
		- €
		- €
	Artigo 12.º	- €
	Ocupação do espaço aéreo, na via publica	- €
		- €

Mapa VII - Calculo das Taxas

1-	Alpendres fixados articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios - por metro quadrado ou fracção e por ano	C	2,54 €
2-	Passareles e outras construções e ocupações - por metro quadrado ou fracção de projecto sobre a via publica e por ano	C	4,89 €
Artigo 13.º			
Construções ou Instalações especiais no solo ou no subsolo			- €
1-	Depósitos subterrâneos - por metro cúbico ou fracção e por ano	C	7,26 €
2-	Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	6,17 €
3-	Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano	C	6,17 €
4-	Instalações de lavagem de veículos - por m2 ou fracção e por mês	C	6,12 €
Artigo 14.º			- €
Ocupações Diversas			- €
1-	Mesas e Cadeiras - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	2,54 €
2-	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	C	2,54 €
3-	Carroceis, pistas de automóveis, fora dos mercados e feiras:		- €
3.1-	Por dia	B	4,09 €
3.2-	Por metro quadrado de ocupação diária	B	2,06 €
4-	Outras ocupações da via publica, por metro quadrado		- €
4.1-	Por dia	C	0,19 €
4.2-	Por mês	C	0,73 €
4.3-	Por ano	C	3,71 €
Artigo 15.º			- €
Bombas ou aparelhos abastecedoras de carburantes, instalados ou abastecendo na via publica			- €
1-	Cada, por ano ou fracção	C	136,54 €
2-	Substituição de bombas ou aparelhos, abastecedores de carburantes - cada	C	66,10 €
Artigo 16.º			- €
Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via publica			- €
1-	Cada, por ano ou fracção	C	18,88 €
CAPÍTULO V			- €
CONDUÇÃO E TRANSITO DE VEICULOS			- €
SECÇÃO I			- €
LICENÇAS			- €
Artigo 17.º			- €
De condução (por uma só vez, incluindo impresso)			- €
1-	De ciclomotores, veiculo agrícola e motociclo	B	12,40 €
2-	2ª via	B	6,56 €
3-	Revalidações	B	6,56 €

Mapa VII - Calculo das Taxas

4 - Averbamentos	B	8,70 €
SECCÃO II		
TAXAS		
Artigo 18.º		
(revogado)		
CAPÍTULO VI		
MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE		
SECCÃO I		
OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO		
Artigo 19.º		
Venda a retalho		
1 - Lojas - por mês	B	24,77 €
1.1 - Lanços mínimos	B	2,06 €
2 - Bancas - por dia e por cada uma	B	0,65 €
3 - Frigoríficos:		- €
3.1 - Cada 5kg de peixe	B	1,64 €
3.2 - Cada 5kg de carne	B	1,64 €
4 - Lugares de terrado:		- €
4.1 - Mercados:		- €
a) Por dia	B	1,23 €
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,81 €
4.2 - Feiras:		- €
a) Por dia	B	3,70 €
b) Por metro quadrado de ocupação	B	0,81 €
c) Outras áreas de terrado para carroceis, pistas de automóveis:		- €
c.1) Por dia	B	3,70 €
c.2) Por metro quadrado de ocupação diária	B	2,06 €
Artigo 20.º		
Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação.		
1 - Balanças - por unidade e por dia	B	0,81 €
Artigo 21.º		
Emissão do cartão de vendedor ambulante e feirante:		
1 - Por cada um	B	7,48 €
2 - Revalidações (dentro do prazo)	B	3,81 €
3 - (Revogado)		- €
4 - 2ª via	B	3,81 €
Artigo 22.º		
1 - Venda ambulante de lotaria	B	12,30 €
CAPÍTULO VII		
INSTALAÇÕES E ACTIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREIO		
Artigo 23.º		

Mapa VII - Calculo das Taxas
Taxas cobradas na piscina

1- Tarifário anual (inscrição)		- €
1.1 - Até aos 10 anos	B	- €
1.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	8,15 €
1.3 - Mais de 18 anos	B	14,12 €
2- Tarifário mensal (acresce ao anterior):		- €
2.1 - Natação	B	14,12 €
2.2 - Hidroginástica	B	16,29 €
2.3 - Natação e hidroginástica	B	28,25 €
3- Natação livre (cada período)		- €
3.1 - Até aos 10 anos	B	0,54 €
3.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	1,09 €
3.3 - Mais de 18 anos	B	1,63 €

CAPÍTULO VIII

ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Artigo 24.º

Recintos e divertimentos públicos

1- Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados		- €
1.1 - Por cada dia	B	12,30 €
1.2 - Por cada dia além do primeiro	B	4,09 €
2- Licenças de funcionamento de recinto fixo de espectáculos e de divertimentos públicos		- €
2.1 - Por cada dia		- €
2.2 - Por cada dia além do primeiro		- €
3- Licença acidental de recinto		- €
2.1 - Por cada	B	12,30 €
2.2 - Por cada dia além do primeiro	B	4,09 €
4- Vistorias a recintos de espectáculos		- €
3.1 - Por cada período estranho ao funcionamento	B	12,30 €

CAPÍTULO IX

OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 25.º

Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transportes em táxis

1- Emissão da licença	B	108,69 €
2- Emissão da licença por substituição do veículo	B	54,54 €
3- Averbamentos	B	54,54 €

Artigo 26.º

Recintos e divertimentos públicos

1- Exploração de Máquinas de diversão:		- €
1.1 - Exploração Anual	B	98,03 €
1.2 - Exploração Semestral	B	49,21 €
1.3 - Registo	B	98,03 €
1.4 - 2ª Via do título de registo	B	32,81 €
1.5 - Averbamento em nome de cada novo proprietário	B	49,21 €

CAPÍTULO X
DIVERSOS

Mapa VII - Calculo das Taxas

SECÇÃO I		- €
CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS		- €
Artigo 27.º		- €
(Revogado)		- €
SECÇÃO II		- €
OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS		- €
Artigo 28.º		- €
Aluguer de equipamento		- €
1 - Viaturas - camião por hora	D	32,60 €
2 - Dumpers - por hora	D	135,68 €
3 - Compressores - por hora	D	135,68 €
4 - Máquinas:		- €
4.1 - Retro-escavadoras e bob-cat, por hora	D	135,68 €
4.2 - Bulldozer, por hora	D	135,68 €
4.3 - Motoniveladora	D	135,68 €
5 - Cilindro vibrador	D	135,68 €
SECÇÃO III		- €
RUÍDO		- €
Artigo 29.º		- €
Prevenção do ruído		- €
1 - Emissão do alvará de licença especial de ruído a atribuir a actividades ruidosas de carácter temporário (Decreto Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro):		- €
1.1 - Obras de construção civil - por dia	B	5,34 €
1.2 - Espectáculos de diversão e eventos desportivos - por cada um e por dia	B	7,79 €
1.3 - Outros - por cada um e por dia	B	10,25 €
2 - Ensaio e medições do ruído:		- €
2.1 - Em horário dos serviços	B	90,25 €
2.2 - Fora do horário dos serviços	B	139,87 €
3 - Vistorias técnicas para verificação do cumprimento do RGR em instalações onde funcionam actividades geradoras de ruído, cada	B	150,12 €
4 - Os encargos com ensaios efectuados por empresas credenciadas serão suportados na íntegra pelo interessado.		- €
SECÇÃO IV		- €
REVESTIMENTO VEGETAL		- €
Artigo 30.º		- €
Alteração de cobertos vegetais (DL N.º 139/ 89 de 28 de Abril) - Licenças		- €
Acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.		- €
1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		- €
1.1 - Até 5 ha		- €
a) Por cada pedido	D	310,94 €

Mapa VII - Calculo das Taxas

b) Por cada hectare	D	310,94 €
1.2 - De 5 a 50 ha		- €
a) Por cada pedido	D	310,94 €
a.1) De 5 a 20 ha	D	310,94 €
a.2) De 20 a 30 ha	D	452,26 €
a.3) De 30 a 50 ha	D	593,58 €
2- Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	- €
3- Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	29,40 €
4- Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	29,40 €

Artigo 31.º

Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo 30.º

1- Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:		- €
1.1 - Até 5 ha		- €
a) Por cada parecer	D	124,36 €
b) Por cada hectare	D	124,36 €
1.2 - De 5 a 50 ha		- €
a) De 5 a 20 ha - por cada hectare	D	124,36 €
b) De 20 a 30 ha - por cada hectare	D	253,25 €
c) De 30 a 40 ha - por cada hectare	D	379,89 €
2- Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D	- €
3- Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D	0,67 €
4- Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D	20,68 €

SECÇÃO V VIATURAS ABANDONADAS

Artigo 32.º

Remoção de veículos abandonados na via pública

1- Veículos ligeiros	B	120,58 €
2- Veículos pesados	B	241,19 €
3- Ciclomotores e outros	B	60,69 €

TÍTULO II OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

CAPÍTULO I LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 33.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1- Emissão do alvará de licença	C	133,43 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		- €
a) Por lote	C	13,57 €
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,77 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,13 €
d) Prazo - por cada ano ou fracção	C	65,58 €
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	115,33 €
1.3 - Por lote resultante do aumento autorizado	C	6,77 €

Artigo 34.º

Mapa VII - Calculo das Taxas

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

		- €
		- €
1 - Emissão do alvará de licença	C	115,33 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		- €
a) Por lote	C	13,57 €
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,77 €
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,13 €
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	99,51 €
1.3 - Por lote, fogo ou unidade de comércio ou serviços resultante do aumento autorizado	C	6,77 €

Artigo 35.º

Taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

		- €
		- €
1 - Emissão do alvará de licença	C	115,33 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		- €
a) Prazo - por cada ano ou fracção	C	49,75 €
b) Infra-estruturas (por cada tipo):		- €
b.1) Redes de esgotos	C	33,93 €
b.2) Redes de abastecimento de água	C	33,93 €
b.3) Outras	C	33,93 €
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	99,51 €
1.3 - Acresce ao montante referido no número anterior:		- €
a) Prazo - por cada mês	C	49,75 €
b) Tipo de infra-estruturas:		- €
b.1) Redes de esgotos	C	23,74 €
b.2) Redes de abastecimento de água	C	23,74 €
b.3) Arruamentos	C	23,74 €
b.4) Rede de Energia Eléctrica	C	23,74 €
b.5) Rede de Telecomunicações	C	23,74 €
b.6) Rede de Gás	C	23,74 €
b.7) Arranjos exteriores	C	23,74 €

CAPÍTULO II OBRAS DE CONSTRUÇÃO

Artigo 36.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração

		- €
		- €
1 - Emissão do alvará de licença	C	66,70 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		- €
a) Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,52 €
b) Habitação colectiva, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,79 €
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	C	0,98 €
2 - Prazo de execução, por cada mês ou fracção	C	5,64 €

Artigo 37.º

Casos especiais

		- €
		- €
1 - Antenas de comunicações móveis ou fixas, por autorização de instalação prevista no Decreto-lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro	C	8.149,30 €
2 - Outros casos, por emissão de alvará de licença	C	33,93 €
2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		- €

Mapa VII - Calculo das Taxas

a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:		- €
a.1) Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	C	0,32 €
a.2) Prazo de execução - por cada mês ou fracção	C	5,64 €
b) Poços	C	20,34 €
c) Construção de fossas por m2 ou fracção	C	2,49 €
d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos de alteração de fachadas, por m2 de fachada correspondendo ao piso intervencionado	C	2,26 €
e) Ocupação de espaço aéreo publico por varandas ou janelas de sacada ou outros corpos salientes, por m2	C	6,77 €
f) Antenas não mencionadas no ponto 1, por ano	C	330,15 €
		- €
		- €
CAPÍTULO III		
DEMOLIÇÕES		
		- €
		- €
		- €
		- €
Artigo 38.º		
Demolições		
		- €
		- €
1 - Emissão do alvará de licença	C	66,70 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		- €
a) Por m2 de área bruta de construção	C	0,52 €
b) Prazo de Execução - por cada mês ou fracção	C	5,64 €
		- €
		- €
CAPÍTULO IV		
LICENÇAS ESPECIAIS		
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
Artigo 39.º		
Emissão de alvarás de licença parcial		
		- €
		- €
1 - Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo		- €
		- €
		- €
Artigo 40.º		
Licença especial relativa a obras inacabadas		
		- €
		- €
1 - Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	C	18,08 €
		- €
		- €
Artigo 41.º		
Prorrogações		
		- €
		- €
1 - Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	C	11,32 €
2 - Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença em fase de acabamentos, por mês ou fracção	C	6,77 €
		- €
		- €
Artigo 42.º		
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos		
		- €
		- €
1 - Emissão do alvará de licença ou autorização	C	33,93 €
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		- €
a) Até 1000 m2	C	6,77 €
b) De 1000m2 a 10 000 m2	C	18,08 €
c) Superior a 10 000 m2	C	33,93 €
		- €

Mapa VII - Calculo das Taxas

CAPÍTULO V PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

Artigo 43.º Informação prévia

1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5000 m2	C	49,75 €
1.1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5000 m2 e 10000 m2	C	66,70 €
1.2 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superiores a 1 há por fracção e em acumulação com o montante previsto no numero anterior	C	49,75 €
2 - Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	C	27,14 €

CAPÍTULO VI VISTORIAS

Artigo 44.º Vistorias

1 - Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:		
1.1 - Habitação	C	33,93 €
1.2 - Comércio ou serviços	C	49,75 €
1.3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	C	6,77 €
2 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	C	82,54 €
3 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	C	82,54 €
4 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos abrangidos pelo DL. nº 370/ 99 de 18 Setembro	C	82,54 €
5 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hotelceiros	C	99,51 €
5.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	C	6,77 €
6 - Por auto de recepção provisória ou definitiva	C	66,70 €
7 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	C	66,70 €
8 - Vistorias, Inspeções, Pareceres ou Certificações previstas em legislação específica a realizar por entidades exteriores - será pago o valor cobrado pela entidade		- €

CAPÍTULO VII INSPECÇÃO DE EQUIPAMENTO MECANICO

Artigo 45.º

Inspeção de ascensores, monta-cargas e tapetes rolantes

Mapa VII - Calculo das Taxas

1 - Inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções – valor cobrado pela EI, acrescido de IVA	-	€
2 - Inquéritos a acidentes – valor cobrado pela EI, acrescido de 20% e do IVA	-	€

CAPÍTULO VIII OPERAÇÕES DE DESTAQUE

Artigo 46.º Operações de destaque

1 - Por pedido ou reapreciação	C	64,45 €
2 - Pela emissão da certidão de aprovação	C	32,79 €

CAPÍTULO IX RECEPÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 47.º Recepção de obras de urbanização

1 - Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	C	66,70 €
1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	6,77 €
2 - Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	C	66,70 €
2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	6,77 €

CAPÍTULO X DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 48.º Assuntos administrativos

1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	C	49,75 €
2 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	C	49,75 €
2.1 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	3,39 €
3 - Outras certidões	C	33,93 €
3.1 - Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	3,39 €
4 - Fotocópia simples de peças escritas, por folha	C	0,32 €
4.1 - Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	C	1,71 €
5 - Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	C	0,32 €
5.1 - Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos		- €
a) Formato A3	C	0,66 €
b) Formato superior	C	3,39 €
6 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	C	1,71 €
6.1 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos		- €
a) Formato A3	C	1,64 €
b) Formato superior	C	5,64 €
7 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha de formato A4	C	3,39 €
7.1 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala por metro quadrado ou fracção		- €
a) Formato A3	C	4,52 €

Mapa VII - Calculo das Taxas

b) Formato superior	C	6,77 €
7.2 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático, por folha	C	6,77 €
7.3 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha		- €
a) Formato A3	C	13,57 €
b) Formato superior	C	33,92 €

CAPÍTULO XI**OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS****Artigo 49.º****Ocupação da via pública por motivo de obras**

1- Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	C	2,26 €
2- Andaimas por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	C	1,34 €
3- Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	C	16,96 €
4- Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	C	3,39 €

CAPÍTULO XII**UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES****Artigo 50.º****Autorização de utilização e alteração do uso**

1- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por Morada unifamiliar, incluindo anexos:	C	66,70 €
2- Outras construções, por:		- €
2.1 - Fogo	C	66,70 €
2.2 - Comércio	C	132,27 €
2.3 - Serviços	C	132,27 €
2.4 - Indústria	C	163,94 €
2.5 - Actividades agro-pecuárias	C	158,30 €
2.6 - Outros fins	C	66,70 €
3- Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	6,77 €

Artigo 51.º**Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica**

1- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		- €
1.1 - De bebidas	C	165,07 €
1.2 - De restauração	C	165,07 €
1.3 - De restauração e de bebidas	C	264,58 €
1.4 - De restauração e de bebidas com dança	C	330,15 €
2- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	C	165,07 €
3- Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hotelciro e por cada quarto		- €
3.1 - Hotéis, Hotéis apartamentos, motéis e similares	C	33,93 €
3.2 - Estalagens e Pousadas	C	33,93 €
3.3 - Albergarias e residenciais	C	33,93 €

Mapa VII - Calculo das Taxas

3.4 - Pensões e similares	C	33,93 €
4 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de meios complementares de alojamento turístico:		- €
4.1 - Aldeamentos turísticos - por instalação funcionalmente independente	C	197,86 €
4.2 - Apartamentos turísticos - por fracção	C	197,86 €
4.3 - Moradias Turísticas - por cada	C	197,86 €
5 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de hospedagem e por cada quarto:		- €
5.1 - Hospedarias e casas de hospedes	C	16,96 €
5.2 - Quartos particulares	C	16,96 €
6 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural e por cada quarto:		- €
6.1 - Turismo de habitação	C	16,96 €
6.2 - Turismo rural	C	16,96 €
6.3 - Agro-Turismo	C	16,96 €
6.4 - Turismo de Aldeia	C	16,96 €
6.5 - Casa de Campo	C	16,96 €
7 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo de natureza por cada quarto:		- €
7.1 - Casas de Abrigo	C	16,96 €
7.2 - Centros de acolhimento	C	16,96 €
7.3 - Casas-retiro	C	16,96 €
8 - Outras Licenças de utilização	C	16,96 €
9 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	16,96 €
		- €
Artigo 52.º		- €
Auditorias		- €
		- €
1 - Auditoria de classificação do empreendimento turístico	C	203,51 €
		- €
Artigo 53.º		- €
(revogado)		- €
		- €
Artigo 54.º		- €
Actividade Industrial		- €
		- €
1 - Recepção do registo e verificação da sua conformidade;	C	22,61 €
2 - Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro -alimentar que utilize matéria-prima de origem animal;	C	203,51 €
3 - Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial;	C	203,51 €
4 - Vistorias de reexame das condições de exploração industrial;	C	22,61 €
5 - Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;	C	22,61 €
6 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;	C	135,68 €
7 - Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial;	C	203,51 €
8 - Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;	C	203,51 €

Mapa VII - Calculo das Taxas

9 - Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.	C	203,51 €
		- €
Artigo 54-A.º		- €
Taxas de serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios SCIE		- €
		- €
1 - Os serviços a efectuar pela ANPC cujas taxas estão previstas na Portaria n.º 1054/2009 de 16 de Setembro, serão pagos pelo requerente no valor previsto na referida Portaria		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
TÍTULO III		- €
PUBLICIDADE		- €
		- €
		- €
Artigo 55.º		- €
Licenças		- €
		- €
1 - Instalação e licença no primeiro ano	C	3,28 €
2 - Renovação de licenças	C	2,45 €
		- €
		- €
Artigo 56.º		- €
Publicidade em estabelecimentos		- €
		- €
1 - Amostras, dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m2 ou fracção de superfície e por ano	C	4,91 €
2 - Tabuletas, chapas, placas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	6,56 €
3 - Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	32,41 €
4 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:		- €
4.1 - De jornais, revistas ou livros, por m2 ou fracção e por ano	C	3,28 €
4.2 - De outros objectos, por m2 ou fracção e por ano	C	4,09 €
		- €
		- €
Artigo 57.º		- €
Publicidade sonora		- €
		- €
1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas com fins publicitários na/ou para a via pública.		- €
1.1 - Por dia	C	3,28 €
1.2 - Por semana	C	13,29 €
1.3 - Por mês	C	26,40 €
1.4 - Por ano	C	77,92 €
		- €
		- €
Artigo 58.º		- €
Publicidade em unidades móveis, veículos automóveis e outros meios de locomoção		- €
		- €
1 - Veículos de transporte colectivo e de passageiros, por anúncio ou reclamo, por ano:		- €
1.1 - Exterior	C	8,62 €
1.2 - Interior	C	4,91 €
2 - Inscrições em veículos quando alusivos às firmas proprietárias, por veículo e por ano	C	17,64 €
		- €
		- €
Artigo 59.º		- €
Outras Publicidades		- €
		- €
1 - Painéis, mupis		- €
		- €
1.1 - Painéis, mupis até 4 m2, por m2 ou fracção e por ano	C	88,59 €

Mapa VII - Calculo das Taxas

1.2 - Painéis, mupis com mais de 4 m ² , por m ² ou fracção e por ano	C	132,89 €
2 - Cartazes a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública onde não haja proibição de afixação:		- €
2.1 - Por mês	C	9,85 €
2.2 - Por ano	C	44,30 €
3 - Bandeirolas em candeeiros ou postes, por cada:		- €
3.1 - Por mês	C	16,40 €
3.2 - Por ano	C	129,61 €
4 - Blimps, balões, insufláveis e congéneres:		- €
4.1 - Por mês	C	22,97 €
4.2 - Por ano	C	162,42 €
5 - Outros meios de publicidade, por m ² ou fracção:		- €
5.1 - Por mês	C	8,62 €
5.2 - Por ano	C	39,39 €